



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTOS – Projeto de Lei Complementar n. 05 que “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.”

RELATORA – Fabiano Lima

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal.

O projeto é oportuno, mas necessita de aperfeiçoamentos. Assim, apresentamos duas emendas com as seguintes **justificativas**:

Emenda n.º 01 – Alteração do Anexo VII (taxas por semana e mês)

Justificativa: A medida visa beneficiar os comerciantes locais de Itaú de Minas, reduzindo o valor proporcional das taxas para períodos mais longos (semana/mês), e ao mesmo tempo aumentar a cobrança sobre feirantes ambulantes de outros municípios, que exploram o comércio local de forma eventual, garantindo tratamento tributário mais justo e protetivo à economia municipal.

Emenda n.º 02 – Obrigatoriedade de pagamento eletrônico de tributos

Justificativa: A administração tributária deve acompanhar a modernidade. Impor a disponibilização de meios eletrônicos para pagamento de taxas, impostos e tributos confere ao contribuinte **celeridade, segurança e comodidade**, reduzindo custos de deslocamento e tempo de espera, além de aumentar a eficiência arrecadatória do Município.

Seguem as referidas proposições de emendas em anexo.

Sou favorável à **aprovação do projeto**, com a **incorporação das duas emendas**.

Sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

FABIANO GOMES DE LIMA
Assinado de forma digital por
FABIANO GOMES DE LIMA
LIMA:87481006687
Dados: 2026.05.04 09:46:36 -03'00'

FABIANO GOMES DE LIMA – Relator/Presidente da CFO

Pelas Conclusões.

DYONATAN CAMILO
COSTA:10635389630
Assinado de forma digital por
DYONATAN CAMILO
COSTA:10635389630
Dados: 2026.05.05
17:58:00 -03'00'

Heliel Custodio Francisco:04739554666
Assinado de forma digital por Heliel Custodio
Francisco:04739554666
Dados: 2026.05.05
17:58:22 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO DE EMENDA N. 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprova:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA A OCUPAÇÃO DE
TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ATIVIDADES**

	<i>% SOBRE O VALOR DA UR</i>
<i>1 – Feiras ambulantes, exceto feira livre,</i>	<i>por dia 100%</i>
	<i>por 07 dias 200%</i>
	<i>por 30 dias 300%</i>
<i>2 – Barraquinhas e Quiosques ambulantes, exceto as licitadas,</i>	<i>por dia 40%</i>
	<i>por 07 dias 80%</i>
	<i>por 30 dias 150%</i>
<i>3 – Demais pessoas que ocupem Área em terrenos ou vias e Logradouros públicos,</i>	<i>por dia 40%</i>
	<i>por 07 dias 80%</i>
	<i>por 30 dias 150%</i>
<i>4 – Tarifas de Embarque,</i>	<i>por passagem 0,63%</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Obs. - Feiras ambulantes – evento comercial temporário e móvel que pode reunir um ou mais expositores, para exposição e venda de produtos em espaços públicos como praças e ruas.

- Barraquinhas e Quiosques ambulantes – são pequenas estruturas físicas, temporárias usadas para comércio ou prestação de serviços em locais de grande circulação, tais como festividades e outros. O local a ser autorizado as ocupações previstas neste Anexo, constarão em regulamentação própria.”

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 29 de abril de 2026.

FABIANO GOMES

DE

LIMA:87481006687

Assinado de forma digital por
FABIANO GOMES DE
LIMA:87481006687
Dados: 2026.05.04 09:46:49
-03'00'

Fabiano Gomes de Lima

Relator/Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO DE EMENDA N. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprova:

Art. 1º - Art. 1º – Fica inserido na Lei Complementar n.º 10, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal –, no Capítulo destinado à arrecadação de tributos, o seguinte artigo:

“Art. ____ – A Administração Tributária Municipal disponibilizará, em sítio eletrônico oficial e por meio de portal de serviços, o pagamento centralizado e individualizado de taxas, impostos e tributos municipais via internet, garantindo ao contribuinte a emissão de guias, o cálculo automático de valores, a atualização monetária e a aplicação de eventuais descontos legais, mediante uso de certificado digital ou cadastro eletrônico seguro.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui outras formas de pagamento previstas na legislação, assegurando-se ao contribuinte o direito à opção pelo meio eletrônico sem custos adicionais.”

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 29 de abril de 2026.

FABIANO GOMES DE
LIMA:87481006687

Assinado de forma digital por
FABIANO GOMES DE
LIMA:87481006687
Dados: 2026.05.04 09:46:59
-03'00'

Fabiano Gomes de Lima

Relator/Presidente